



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
CONTRATAÇÃO Nº 925402 - 118/2026

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, doravante denominado TCE/TO, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 224, de 14 de fevereiro de 2025, da Presidência do TCE/TO, comunica aos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno Digital (SEI) nº 26.004318-4 a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital.

A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 19 DE OUTUBRO DE 2026

HORÁRIO: 10:00 (dez horas) - Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

CÓDIGO UASG: 925402

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 610.573,99 (seiscentos e dez mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos)

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da licitação trata do registro de preços para o serviço comum de engenharia, visando a manutenção/adequação dos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências no Termo de Referência – Anexo I do edital.
- 1.2. A licitação será realizada em um único item.
- 1.3. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo III.
- 1.4. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site www.gov.br/compras, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos: Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2026/2027-01.122.1171.2208, Elemento da Despesa 33.90.39, Fonte 0500 e Subitem 16.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados em Participar deste Pregão deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio do Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza – se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação do licitante no momento da habilitação.

SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão aplicados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 4.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 4.3. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**
 - 4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 4.3.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.8.** Agente público do TCE/TO, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.3.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.3.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do TCE/TO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 4.5.** O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do TCE/TO.
- 4.7.** Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1.** Manifesta está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 4.7.2.** Declara que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- 4.7.3.** Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- 4.7.4.** Inexiste impedimento sua habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- 4.7.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.7.6.** Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 4.7.7.** Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 4.7.8.** Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- 4.7.9.** Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 4.8.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1.** No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.9.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.10.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 5.3.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.6.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.6.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários

quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TCE/TO na condição de promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

5.12. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Coordenadoria de Manutenção e Transporte, nos telefones (63) 3232-5962, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 18:00h;

5.12.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto, sendo assim, deverá apresentar a declaração de conhecimento do objeto conforme o modelo do Anexo III do Termo de Referência.

SEÇÃO VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor Unitário e Total do item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.

7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 7.3.

7.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

7.3.1. A proposta que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante.

7.3.2. A proposta que apresente preços manifestamente inconsistentes ou valores que, durante a etapa competitiva, evidenciem situação capaz de comprometer a regularidade ou o caráter competitivo do certame;

7.3.2.1. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos 1% (um por cento).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

- 7.11. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.11.1. No caso de exclusão por parte do Pregoeiro, o licitante ainda na etapa competitiva terá a opção de reafirmar a proposta desclassificada, sendo que o sistema identifica e demonstra ao licitante essa possibilidade.
- 7.11.2. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
- 7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.20. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos no subitem anterior, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.
- 7.20.2. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.
- 7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.21.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.
- 7.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.22.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.22.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- 7.22.3. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 2021.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 8.6.4 deste Edital, que comprove:

8.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, as propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão consideradas presumidamente inexequíveis, devendo sua exequibilidade ser aferida na forma do item 8.8 deste Edital, vedada a desclassificação automática exclusivamente em razão desse percentual.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar ao pregoeiro, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.

8.13.1. Caso o objeto assim o exigir, a unidade técnica poderá requisitar outro servidor com conhecimento técnico-operacional para auxiliar na análise da proposta.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

9.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

9.2.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

9.2.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

9.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.5. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

9.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos relacionados nos subitens seguintes.

9.7. Habilitação jurídica:

9.7.1. No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

9.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.7.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

9.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e suas respectivas alterações e atualizações.

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9. Qualificação Econômico-Financeira

9.9.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II;

9.9.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

9.9.1.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.9.2.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$SG = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$LC = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

9.9.2.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

9.9.2.3. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício;

9.9.2.4. Os índices de que tratam o subitem **9.9.2.1** e **9.9.2.2**, serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados;

9.9.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens **9.9.2.1** e **9.9.2.2**, deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

9.9.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.9.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.9.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.10. Qualificação Técnica

9.10.1. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a área de atuação pertinente ao objeto da contratação, com situação regular na data da apresentação da proposta.

9.10.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta contratação, em características, complexidade e quantitativos.

9.10.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços correspondentes, no mínimo, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos nos itens **3.1, 6.2, 6.7 e 7.7** da Planilha Orçamentária.

9.10.2.2. Especificamente para o item **6.7** da Planilha Orçamentária, referente aos serviços de pintura de fachada, os atestados deverão comprovar a execução dos serviços em altura, mediante utilização de cadeirinha suspensa, balancim ou equipamento equivalente, observadas as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

9.10.3. A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, ou documento equivalente expedido pelo CAU, quando aplicável, em nome do profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso.

9.10.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, o acervo técnico deverá demonstrar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, complexidade e quantitativos, correspondentes, no mínimo, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos nos itens **3.1, 6.2, 6.7 e 7.7** da Planilha Orçamentária.

9.10.3.2. Especificamente quanto ao item **6.7** da Planilha Orçamentária, referente aos serviços de pintura de fachada, o acervo técnico do responsável técnico deverá comprovar a execução de serviços em altura, mediante utilização de cadeirinha suspensa, balancim ou equipamento equivalente, observadas as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

9.10.4. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para a execução dos serviços deverá(ão) possuir vínculo com a licitante, o qual poderá ser comprovado por qualquer meio juridicamente idôneo, observado o disposto na legislação vigente.

9.10.4.1. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser realizada por meio de:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha ou livro de registro de empregados, contrato de trabalho ou outro documento hábil que comprove vínculo empregatício;

b) Contrato de prestação de serviços, pré-contrato ou instrumento equivalente, firmado na forma da legislação civil, quando se tratar de profissional autônomo;

c) Ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado, quando o profissional for sócio, administrador ou dirigente da empresa;

d) Declaração de disponibilidade ou compromisso de vinculação do profissional à execução do objeto, acompanhada da anuência expressa do profissional, quando admitida pela legislação e pela jurisprudência aplicáveis.

9.10.4.2. A licitante deverá assegurar que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) participe(m) efetivamente da execução dos serviços, sendo admitida sua substituição somente mediante prévia autorização da Administração e por profissional de qualificação técnica igual ou superior à do substituído.

9.11. Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte:

9.11.1. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da

administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos para:

9.12.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3. Suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

9.12.4. Suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fê pública.

9.12.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 9.12 será realizada em observância ao disposto no item 9.13 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.11, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.13.1. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 2 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.13.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.13.3. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 9.12 e 9.13 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.17. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à licit@tceto.tc.br.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito ao registro dos preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.3. A licitante deverá efetuar um cadastro no SEI, acessando o *link* (https://sei.tceto.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), copiando e colando no navegador. Depois de acessar, deve-se clicar na última linha para fazer o cadastro.

13.3.1. Após o cadastro ser validado pelo TCE/TO, a(s) licitante(s) participantes e/ou vencedores, deverão assinar digitalmente.

13.4. Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitem cotar os serviços/produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

SEÇÃO XIV – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XV - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. A celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente a que se refere o item anterior deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital, considerando que, com a implantação do SEI - Sistema Eletrônico de Informação, a tramitação dos processos administrativos deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, são de forma virtual.

15.3. A licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.4.2. A contratada se vincula à sua proposta, à Ata de Registro de Preços, às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar o(s) licitante(s) que integram o cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO, Anexo IV deste Edital.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

- 18.2.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 18.2.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 18.2.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.2.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 18.2.2.4.** Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas;
- 18.2.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.2.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.2.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 18.2.5.** Fraudar a licitação.
- 18.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.2.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.2.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.2.6.3.** Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa;
- 18.2.6.4.** Abandonar o certame.
- 18.2.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 18.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 18.3.** O TCE/TO, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.3.1.** Advertência;
- 18.3.2.** Multa;
- 18.3.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 18.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.4.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TCE/TO.

SEÇÃO XIX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 19.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licit@tceto.tc.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Quadra 102 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, CEP – 77.006-378, seção – Coordenadoria de Licitações de Contratos e Convênios.
- 19.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** A ata da sessão pública do Pregão será divulgada no sistema eletrônico.
- 20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 20.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://transparencia.tceto.tc.br/licitacao>.
- 20.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 20.12.1.1.** Especificações Técnicas e Memorial Descritivo;
- 20.12.1.2.** Composição Analítica do BDI conforme acórdão 2622/2013 TCU Plenário;
- 20.12.1.3.** Declaração de Conhecimento do Objeto;
- 20.12.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 20.12.3.** ANEXO III – Modelo da Ata de Registro de preços;
- 20.12.4.** ANEXO IV – Minuta de Contrato;
- 20.12.5.** ANEXO V – Sanções e Penalidades.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 199/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia/arquitetura, por meio de sistema de registro de preços, para a realização de serviços comuns de engenharia, visando a manutenção/adequação dos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no ETP nº 1044794, que identificou a necessidade permanente de manutenção das edificações do TCE/TO e demonstrou que a contratação de empresa especializada sob demanda é a solução técnica e economicamente mais vantajosa.

2.2. As edificações do Tribunal demandam intervenções corretivas, preventivas e de adaptação de layout, envolvendo, entre outros, serviços de alvenaria, drywall, revestimentos, pintura, pisos, forros, esquadrias, vidros, instalações elétricas de baixa tensão, impermeabilização, acessibilidade e serviços em fachada.

2.3. As demandas apresentam variabilidade quanto ao tipo de serviço, quantitativo, local de execução, prazo de atendimento e materiais empregados. Essa característica impede a fixação antecipada de cronograma único e torna adequada a execução sob demanda, mediante Ordens de Serviço e pagamento pelos serviços efetivamente medidos.

2.4. A solução escolhida evita a deterioração do patrimônio, reduz a necessidade de contratações emergenciais, melhora a continuidade das atividades institucionais e permite maior controle da execução contratual e dos recursos orçamentários.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e imprevisível das demandas, pela impossibilidade de definir previamente o momento exato de cada intervenção e pela necessidade de disponibilidade contratual durante a vigência da ata. O sistema permite a contratação futura e eventual dos itens registrados, conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
1.	Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para a realização de serviços comuns de engenharia, visando a manutenção/adequação dos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.	Serviço	1	R\$ 610.573,99

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 610.573,99 (seiscentos e dez mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), valor obtido com base no Orçamento Sintético (1025734).

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados nos 3 (três) edifícios do TCE/TO, nos seguintes endereços:

5.1.1. Edifício Sede - Av. Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Cj. 01, Lotes 01 e 02, em Palmas - TO.

5.1.2. Instituto de Contas 5 de Outubro - Av. Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Cj. 01, Lote 03, em Palmas - TO.

5.1.3. Edifício Ruy Barbosa - Av. LO 04, Quadra 102 Norte, Cj. 02, Lote 01, em Palmas - TO.

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. O prazo para execução dos trabalhos demandados será estipulado na Ordem de Serviço.

6.2.1. Serão utilizados os coeficientes de produtividade das composições unitárias referenciais, para a determinação do prazo de execução da Ordem de Serviço.

6.2.2. A CONTRATADA deverá dimensionar adequadamente suas equipes de trabalho, por meio de um planejamento eficiente, que resulte em um cronograma físico de execução eficaz, a ser apresentado à Coordenadoria de Manutenção e Transporte - COMAT, antes do início dos trabalhos para aprovação.

6.2.3. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização referente a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas, cuja regularização deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação do fato.

6.3. O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA.

6.4. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

7. REGULAMENTAÇÃO DO PREÇO

7.1. Os valores apresentados na proposta, deverão cobrir todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas. Os preços contratados, global e unitários, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos.

8. PLANILHA DE CUSTO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICO / BDI

8.1. A planilha orçamentária, anexo do Termo de Referência, deverá ser preenchida pelos licitantes com seus custos unitários de cada item dos serviços.

8.2. A licitante deverá apresentar a composição unitária de todos os serviços, devendo ser considerado os materiais a serem empregados e mão-de-obra necessária para execução e/ou instalação.

8.3. A data-base da planilha orçamentária estimativa é 07/2026, para os preços referenciados no SINAPI, e 08/2026, para os preços referenciados no SBC, servindo tais valores como referência para a elaboração das propostas pelas licitantes. As licitantes deverão formular suas propostas considerando os preços praticados no mercado na data de sua apresentação, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3.1. Para fins de eventual reajustamento dos preços contratuais, será considerada como data-base a data do orçamento estimado, correspondente à data de referência da planilha orçamentária estimativa, não sendo utilizada, para essa finalidade, a data de apresentação das propostas.

8.4. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá ser apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

8.5. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária, como o seguro-garantia, e o lucro.

8.6. Conforme orientação do TCU (Súmula nº. 254/2010) "...os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e pessoalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado a contratante".

9. FÓRMULA E TAXA DO BDI

9.1. A fórmula adotada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS para cálculo do BDI, segue recomendações do Acórdão **2622/2013- TCU**, dada por :

$$BDI = \left[\left(1 + (AC + S + R + G) \right) * (1 + DF) * (1 + LB) \right] - 1$$

(1 - IMP)

Onde :

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

S + G = taxa representativa de Seguros + Garantias

R = taxa representativa de Riscos

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras

LB = taxa representativa do Lucro

IMP = taxa representativa da incidência de Impostos.

IMP = ISS + PIS + COFINS + CPRB

CPRB = Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - (A licitante deverá observar a facultatividade da Lei nº 12.546/2011, artigo 7).

BDI 's – Conforme os cálculos segundo os índices mínimos aplicados na fórmula do BDI, adotada-se como referencial o valor de 26,63%. Todavia, fica a critério da licitante adotar o seu próprio BDI, levando em consideração os valores de cada item previstos na legislação em vigor, desde que apresentadas justificativas devidamente comprovadas para aqueles que sejam superiores ao referencial adotado, para fins de aceitabilidade pela Administração.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

11.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo Fiscal Técnico mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.2. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) Gestor(a) do Contrato mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis, após a comprovação do atendimento das exigências contratuais.

11.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/TO.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: 030100;

II - Fonte de Recursos: 0500;

III - Programa de Trabalho: 01.122.1171.2208;

IV - Elemento de Despesa: 33.90.39;

V - Subitem: 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a área de atuação pertinente ao objeto da contratação, com situação regular na data da apresentação da proposta.

13.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta contratação, em características, complexidade e quantitativos.

13.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços correspondentes, no mínimo, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos nos itens **3.1, 6.2, 6.7 e 7.7** da Planilha Orçamentária.

13.2.2. Especificamente para o item **6.7** da Planilha Orçamentária, referente aos serviços de pintura de fachada, os atestados deverão comprovar a execução dos serviços em altura, mediante utilização de cadeirinha suspensa, balancim ou equipamento equivalente, observadas as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

13.3. A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, ou documento equivalente expedido pelo CAU, quando aplicável, em nome do profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso.

13.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, o acervo técnico deverá demonstrar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, complexidade e quantitativos, correspondentes, no mínimo, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos nos itens **3.1, 6.2, 6.7 e 7.7** da Planilha Orçamentária.

13.3.2. Especificamente quanto ao item **6.7** da Planilha Orçamentária, referente aos serviços de pintura de fachada, o acervo técnico do responsável técnico deverá comprovar a execução de serviços em altura, mediante utilização de cadeirinha suspensa, balancim ou equipamento equivalente, observadas as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

13.4. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para a execução dos serviços deverá(ão) possuir vínculo com a licitante, o qual poderá ser comprovado por qualquer meio juridicamente idôneo, observado o disposto na legislação vigente.

13.4.1. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser realizada por meio de:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha ou livro de registro de empregados, contrato de trabalho ou outro documento hábil que comprove vínculo empregatício;

b) Contrato de prestação de serviços, pré-contrato ou instrumento equivalente, firmado na forma da legislação civil, quando se tratar de profissional autônomo;

c) Ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado, quando o profissional for sócio, administrador ou dirigente da empresa;

d) Declaração de disponibilidade ou compromisso de vinculação do profissional à execução do objeto, acompanhada da anuência expressa do profissional, quando admitida pela legislação e pela jurisprudência aplicáveis.

13.4.2. A licitante deverá assegurar que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) participe(m) efetivamente da execução dos serviços, sendo admitida sua substituição somente mediante prévia autorização da Administração e por profissional de qualificação técnica igual ou superior à do substituído.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Requisitos Necessários de Qualificação Econômica:

14.1.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

14.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

14.1.2.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}$
$SG = \frac{(ATIVO TOTAL)}{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}$
$LC = \frac{(ATIVO CIRCULANTE)}{(PASSIVO CIRCULANTE)}$

14.1.2.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a

um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

14.1.2.3. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

14.1.2.4. Os índices de que tratam o subitem 14.1.2.1. e 14.1.2.2., serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados

14.1.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 14.1.2.1. e 14.1.2.2. deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o Art. 69 da Lei nº. 14.133/21.

15. DA VISTORIA TÉCNICA

15.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Coordenadoria de Manutenção e Transporte, nos telefones (63) 3232-5962, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 18:00h;

15.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto, sendo assim, deverá apresentar a declaração de conhecimento do objeto conforme o modelo do Anexo III.

16. CONDIÇÕES DE GARANTIA

16.1. Segue a baixo a Tabela 1 com os respectivos prazos de garantia mínimos dos principais sistemas, elementos, componentes e instalações, conforme a ABNT NBR 15575-1 (ABNT, 2021):

Sistemas, elementos, componentes e instalações	Prazo de garantia
Paredes de vedação e telhados	5 anos
Funcionamento da instalação elétrica	3 anos
Aderência dos revestimentos cerâmicos	2 anos
Pintura	2 anos
Fornos	1 ano
Rejuntamento	1 ano
Vídras	1 ano
Impermeabilização	5 anos
Fechaduras e ferragens em geral	1 ano
Piso cimentado, piso acabado em concreto, contrapiso	2 anos

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

17.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

17.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

17.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

17.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.6. A CONTRATANTE não será responsável:

17.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

17.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

17.6.3. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

18.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

18.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo CONTRATANTE.

18.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente ao à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

18.5. Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

18.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

18.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

18.8. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

18.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.

18.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A vigência da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.2. A vigência do Contrato será por 12 (doze) meses, a partir da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2.1. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia dos serviços.

20.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual.

21.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato.

21.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

21.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o servidor Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula nº 27.000-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

22.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Daniel Prudente Junqueira, Assistente de Gabinete de Conselheiro, matrícula 27.058-1, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

22.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Bernardo Alves de Senna, Assessor III, matrícula 27.015-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

22.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

22.5. A comunicação entre o CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

22.6. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail manutencao@tce.to, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Manutenção e Transporte, telefone (63) 3232-5962.

22.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Liquidação

23.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

23.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.1.4. A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.1.5. Constatando-se, junto ao SIAFI, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

23.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.1.7. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.2. Prazo de pagamento

23.2.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste termo de referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

23.2.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

23.3. Forma de pagamento

23.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.

26. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26.1. A adoção de item único para a contratação justifica-se pela natureza integrada do objeto, considerando a relação de interdependência entre os serviços e demais obrigações que compõem a contratação, bem como suas funcionalidades e características técnicas. A execução por um único contratado visa assegurar a compatibilidade e a adequada coordenação das atividades, evitando eventuais descompassos decorrentes da atuação de diferentes contratados, os quais poderiam comprometer a execução, os prazos, a qualidade dos serviços e as respectivas garantias.

26.1.1. A adoção do item único também se mostra adequada em razão da natureza e da correlação das atividades a serem executadas, possibilitando maior eficiência na gestão contratual, especialmente quanto ao planejamento, acompanhamento da execução, fiscalização, comunicação, cumprimento dos prazos e responsabilização do contratado.

26.1.2. Além disso, a concentração da execução em um único contratado contribui para a redução dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual, promovendo maior eficiência e racionalização dos procedimentos administrativos, em observância ao princípio da eficiência que rege a Administração Pública.

26.1.3. Ressalta-se, por fim, que a adoção do item único permite à Administração estabelecer de forma clara e objetiva a responsabilidade contratual pela execução integral do objeto, favorecendo a adequada apuração de eventuais falhas e o cumprimento das obrigações assumidas.

26.2. Observa-se a definição do que seria serviço comum de engenharia: *atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado*. Diante do exposto, podemos afirmar que o objeto da contratação se trata de serviços comuns de engenharia.

26.3. Após verificação da Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 002/2009, que visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública. Entende-se que a contratação em epígrafe se enquadra como **Serviços Comuns de Engenharia**, pois o objetivo é manter a edificação em bom estado e continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto. Objetivo que na Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 002/2009, é citado em seu item 4. Definição de Serviço de Engenharia, subitem 4.3. - **Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto.**

26.4. Desta forma, concluímos que o objeto da presente contratação não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução, além disso, o atendimento do contrato não está sujeito a risco previsível, pois inexistem dificuldades de transmitir aos licitantes a complexidade do trabalho e o nível exigido da capacitação.

27. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

27.1. Os serviços de manutenção predial possuem potencial de geração de resíduos da construção civil, consumo de materiais, utilização de energia elétrica e produção de resíduos potencialmente recicláveis.

27.2. Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais, deverão ser observadas as seguintes medidas.

27.2.1. Gestão dos resíduos

27.2.1.1. Os resíduos oriundos da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação vigente e as normas aplicáveis aos Resíduos da Construção Civil.

27.2.1.2. Sempre que possível deverão ser promovidos:

- segregação dos resíduos;
- reciclagem;
- reaproveitamento de materiais;
- descarte em locais licenciados.

27.2.2. Consumo consciente de materiais

27.2.2.1. A contratada deverá adotar procedimentos destinados à redução do desperdício de materiais e ao melhor aproveitamento dos insumos empregados na execução dos serviços.

27.2.3. Materiais sustentáveis

27.2.3.1. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser utilizados materiais que apresentem menor impacto ambiental, maior durabilidade e melhor desempenho.

27.2.4. Logística reversa

27.2.4.1. Quando aplicável, deverão ser observados os sistemas de logística reversa previstos na legislação ambiental para descarte de:

- lâmpadas;
- pilhas;
- baterias;
- equipamentos elétricos;
- embalagens;
- tintas;
- solventes;
- demais materiais sujeitos à destinação específica.

27.2.5. Uso racional dos recursos naturais

27.2.5.1. Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas medidas destinadas à redução do consumo de água, energia elétrica e demais recursos naturais.

27.2.6. Atendimento à legislação ambiental

27.2.6.1. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável ao objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

ANEXO I DO TR — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAL DESCRITIVO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Memorial Descritivo estabelece os requisitos técnicos, operacionais, ambientais e de segurança aplicáveis aos serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial corretiva, pequenas reformas, adaptações de layout e demais intervenções necessárias à conservação das edificações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins — TCE/TO.

1.2. Para os fins deste Anexo, adotam-se as seguintes definições:

- Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins — TCE/TO;
- Contratada: empresa detentora da ata e/ou contratada para execução de Ordem de Serviço;
- Fiscalização: servidores formalmente designados pelo Contratante para acompanhar, orientar, medir, registrar ocorrências e atestar os serviços;
- Ordem de Serviço — OS: documento emitido pela Fiscalização que autoriza e detalha uma intervenção;
- Responsável técnico: profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, conforme a atividade, responsável pela ART ou RRT aplicável;
- Planilha Orçamentária: documento anexo que contém os itens, especificações, unidades, quantitativos estimados e preços unitários registrados.

1.3. A contratação será executada por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, no regime de empreitada por preço unitário. Os quantitativos da Planilha Orçamentária são estimativos e não obrigam o Contratante a solicitar seu consumo integral.

1.4. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para o Contratante, todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transportes, encargos, licenças, EPIs, EPCs, sinalização, proteção de áreas, limpeza, remoção de resíduos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, salvo quando a OS dispuser expressamente de modo diverso.

1.5. A Contratada deverá observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis, as Normas Regulamentadoras vigentes, as normas dos concessionários de serviços públicos, a legislação ambiental, as exigências dos fabricantes e as demais disposições legais pertinentes.

1.6. Em caso de conflito entre este Memorial, a Planilha Orçamentária, a OS, as normas técnicas e a legislação aplicável, prevalecerá a solução que assegure maior segurança, desempenho, durabilidade e proteção ao interesse público, mediante orientação formal da Fiscalização.

1.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer incompatibilidade, erro material, interferência não identificada, risco à segurança ou condição imprevista que possa comprometer custo, prazo, qualidade ou execução. A comunicação não autoriza alteração do escopo ou da solução sem manifestação formal do Contratante.

1.8. A Contratada responde pelos riscos ordinários, previsíveis e inerentes à sua atividade. Alterações de escopo, condições físicas imprevisíveis, interferências não identificáveis em vistoria razoável ou falhas de informação imputáveis ao Contratante serão tratadas conforme a legislação, o contrato e o procedimento administrativo aplicáveis.

2. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A Ata de Registro de Preços destina-se à futura e eventual contratação dos serviços especificados na Planilha Orçamentária, de acordo com as necessidades do TCE/TO.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o Contratante a contratar. Cada contratação decorrerá de Ordem de Serviço e, quando cabível, de instrumento contratual ou instrumento equivalente.

2.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, medidos, aceitos e atestados pela Fiscalização, aplicados os preços unitários registrados ou contratados.

2.4. Não será admitida substituição de método executivo, material, especificação, equipe técnica ou equipamento que reduza a qualidade, a segurança, a durabilidade ou o desempenho do serviço. Eventual solução tecnicamente equivalente ou superior dependerá de aprovação prévia e expressa da Fiscalização.

3. Ordem de Serviço

3.1. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a emissão de Ordem de Serviço pelo Contratante, ressalvadas as situações emergenciais formalmente reconhecidas pela Administração, nas quais o início dos serviços poderá ser autorizado formalmente por meio de procedimento simplificado, compatível com a urgência da situação. Nesses casos, deverá ser promovido, posteriormente, o devido registro e formalização da ocorrência, contemplando a justificativa da emergência, os serviços executados e os respectivos quantitativos, para fins de controle, fiscalização, medição e pagamento.

3.2. A OS conterá, no mínimo:

- identificação do local e da unidade demandante;
- descrição dos serviços e itens da Planilha Orçamentária;
- quantitativos estimados e unidade de medida;
- prazo de mobilização e prazo de execução;
- condições de acesso, horários permitidos e restrições operacionais;
- indicação de interferências, riscos e exigências específicas de segurança;
- necessidade de ART/RRT, diário de obra, relatório fotográfico, ensaio, amostra ou documento complementar;
- identificação do fiscal técnico responsável.

3.3. A Contratada deverá acusar o recebimento da OS e apresentar, quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis ou no prazo definido na OS: plano de execução, cronograma, relação da equipe, relação de equipamentos, APR, documentos de segurança e identificação do responsável técnico.

3.4. A Contratada não poderá executar quantitativos, itens ou serviços não previstos na OS sem autorização formal da Fiscalização. Serviços executados sem autorização poderão não ser reconhecidos para fins de medição ou pagamento.

3.5. Nas intervenções que afetem instalações elétricas, hidráulicas, de dados, prevenção e combate a incêndio, climatização, acessibilidade, fachadas ou elementos estruturais, a Fiscalização poderá exigir levantamento prévio, plano de trabalho, desligamento programado e acompanhamento por profissional habilitado.

4. Mobilização, acesso e funcionamento das edificações

4.1. Os serviços serão executados em edifícios em funcionamento. A Contratada deverá planejar sua atuação para reduzir impactos às atividades institucionais, aos usuários, aos servidores e aos visitantes.

4.2. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá realizar vistoria do local junto à Fiscalização, registrar as condições preexistentes e proteger pisos, mobiliários, equipamentos, esquadrias, paredes, forros, elevadores e demais bens suscetíveis a dano.

4.3. A movimentação de materiais, ferramentas e resíduos deverá observar os acessos, horários, elevadores e rotas definidos pela Fiscalização. É vedada a obstrução de rotas de fuga, acessos de pessoas com deficiência, escadas, passagens, extintores, hidrantes, quadros elétricos ou saídas de emergência.

4.4. Serviços com potencial de poeira, ruído, vibração, odor, emissão de partículas ou interrupção operacional deverão ser previamente programados e isolados, com adoção de barreiras, sinalização, proteção coletiva, aspiração ou umidificação, quando aplicável.

4.5. A área de serviço deverá permanecer limpa, organizada, sinalizada e isolada durante toda a execução. Ao final de cada jornada, a Contratada deverá remover resíduos e deixar o local em condições seguras de circulação e uso.

5. Materiais, equipamentos e controle de qualidade

5.1. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, sem uso anterior, sem defeitos e compatíveis com as normas técnicas, com a especificação do item orçamentário e com a finalidade a que se destinam.

5.2. Quando houver indicação de marca, modelo ou fabricante na Planilha Orçamentária ou na OS, a referência deverá ser entendida como parâmetro de qualidade e desempenho, admitindo-se produto equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Fiscalização.

5.3. Antes da aplicação de materiais relevantes ou de acabamento, a Fiscalização poderá exigir catálogo, ficha técnica, certificado de conformidade, laudo, amostra, protótipo ou demonstração de desempenho. A aprovação de amostra não afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade final.

5.4. Materiais recusados, danificados, vencidos, fora de especificação ou inadequadamente armazenados deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas e no prazo fixado pela Fiscalização.

5.5. Serviços ocultos ou cuja verificação posterior seja impossível, tais como instalações embutidas, impermeabilizações, estruturas internas de drywall e reforços, somente poderão ser cobertos após inspeção e autorização da Fiscalização, acompanhadas de registro fotográfico quando solicitado.

5.6. A Contratada deverá observar as recomendações de preparo de superfície, diluição, aplicação, cura, secagem, juntas, espessuras, sobreposições, fixações e demais procedimentos prescritos pelos fabricantes e pelas normas técnicas aplicáveis.

6. Segurança e saúde no trabalho

6.1. A Contratada é responsável pela segurança e saúde de seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados, devendo cumprir integralmente a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35, quando pertinentes ao serviço.

6.2. Antes do início de cada serviço que envolva risco relevante, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização os documentos aplicáveis, tais como PGR, APR, procedimento de trabalho, Permissão de Trabalho, certificados de treinamento, relação de EPIs/EPCs e plano de emergência.

6.3. Para serviços em altura, inclusive em fachadas, coberturas, balancins, andaimes, cadeirinhas suspensas e plataformas, a Contratada deverá observar a NR-35 e apresentar plano de trabalho específico, sistema de ancoragem compatível, inspeção dos equipamentos, equipe treinada, supervisão e medidas de resgate adequadas.

6.4. Para intervenções em instalações elétricas, a Contratada deverá observar a NR-10, adotar bloqueio e sinalização, desenergização sempre que tecnicamente possível e empregar profissionais legalmente habilitados e autorizados.

6.5. A Contratada deverá fornecer, exigir, fiscalizar e substituir os EPIs e EPCs necessários. Os custos de segurança deverão estar incluídos nos preços unitários e encargos complementares, vedado qualquer desconto ou repasse aos trabalhadores.

6.6. A Fiscalização poderá interromper qualquer atividade que apresente risco iminente, descumprimento de norma de segurança ou condição inadequada de execução. A paralisação não gera direito a compensação quando decorrer de fato imputável à Contratada.

6.7. Em caso de acidente, incidente ou quase acidente relevante, a Contratada deverá prestar socorro, isolar a área, preservar as condições necessárias à apuração, comunicar imediatamente à Fiscalização e adotar as providências legais e trabalhistas cabíveis.

7. Gestão ambiental e resíduos

7.1. A Contratada deverá adotar medidas de prevenção à poluição, uso racional de água e energia, redução de desperdícios, reutilização e reciclagem de materiais, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível.

7.2. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, legislação local e demais normas aplicáveis.

7.3. A Contratada deverá utilizar caçambas, recipientes e veículos adequados, sem transbordamento, vazamento ou dispersão de resíduos. É vedado o descarte de resíduos nas dependências do TCE/TO, em vias públicas, redes de drenagem, terrenos baldios ou locais não licenciados.

7.4. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovantes de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, emitidos por empresa ou unidade licenciada.

7.5. Lâmpadas, pilhas, baterias, equipamentos elétricos, tintas, solventes, embalagens contaminadas e outros resíduos sujeitos a logística reversa deverão receber destinação específica, com apresentação de comprovante quando solicitado.

7.6. Materiais inflamáveis, produtos químicos e solventes deverão ser armazenados em condições seguras, identificados e mantidos afastados de fontes de ignição, observadas as fichas de segurança e as exigências dos órgãos competentes.

8. Execução dos serviços e controle da produção

8.1. A execução deverá seguir a sequência técnica adequada, as especificações da Planilha Orçamentária, as orientações da OS e os procedimentos aprovados pela Fiscalização.

8.2. A Contratada deverá manter responsável técnico disponível e compatível com os serviços executados.

8.3. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra em quantidade e qualificação suficientes para cumprir os prazos estabelecidos. A Fiscalização poderá solicitar a substituição de empregado ou preposto cuja conduta, capacidade técnica ou condição de trabalho comprometa a segurança, a qualidade ou o andamento dos serviços, mediante registro motivado.

8.4. A Contratada deverá manter no local, em meio físico ou digital acessível, a OS, os documentos de segurança exigidos, a ART/RRT quando aplicável, os projetos e detalhes disponíveis, o cronograma e os registros de execução.

8.5. O diário de obra ou relatório de execução será obrigatório quando determinado na OS, especialmente em serviços com duração superior a 5 (cinco) dias úteis, em serviços em altura, em intervenções críticas ou quando houver necessidade de registrar ocorrências relevantes. O registro poderá ser eletrônico, desde que assegurada sua rastreabilidade.

8.6. O diário de obra ou relatório deverá registrar, no mínimo, equipe mobilizada, condições climáticas relevantes, serviços executados, materiais empregados, quantitativos medidos, intercorrências, orientações da Fiscalização, paralisações e providências adotadas.

9. Medição, aceitação e recebimento

9.1. A medição será realizada por item e unidade previstos na Planilha Orçamentária, com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

9.2. A Contratada deverá apresentar boletim de medição acompanhado, quando aplicável, de memória de cálculo, croqui, relatório fotográfico, diário de obra e demais evidências requeridas na OS.

9.3. Não serão medidos materiais estocados, perdas, sobras, retrabalhos, serviços recusados, quantitativos não autorizados ou serviços executados em desconformidade com este Memorial, a OS ou as normas técnicas.

9.4. A Fiscalização poderá realizar conferências, testes, inspeções e medições de controle. A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos e informações necessários, sem custo adicional.

9.5. Identificada não conformidade, a Fiscalização notificará a Contratada para correção. Para situações que envolvam risco à segurança, infiltração ativa, comprometimento de instalação essencial ou dano ao patrimônio, a correção deverá ser imediata ou no prazo definido pela Fiscalização. Para as demais situações, o prazo padrão será de até 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela Fiscalização.

9.6. O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão as regras previstas no Termo de Referência e no contrato. O recebimento não afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, solidez, durabilidade e garantia dos serviços.

10. Garantia dos serviços

10.1. A Contratada responderá pela garantia dos serviços e materiais conforme a legislação civil, as normas técnicas, as garantias dos fabricantes, a Planilha Orçamentária e o Termo de Referência, prevalecendo o prazo mais favorável ao Contratante quando aplicável.

10.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço ou material que apresente defeito, falha de execução, fissuração, destacamento, vazamento, perda de desempenho, falha de acabamento ou desconformidade atribuível à sua execução.

10.3. A garantia deverá abranger mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, proteção, limpeza e todos os custos necessários à correção da não conformidade.

11. Limpeza, desmobilização e entrega da área

11.1. Ao concluir cada OS, a Contratada deverá remover ferramentas, equipamentos, resíduos, sobras e proteções temporárias, promovendo limpeza compatível com o serviço realizado.

11.2. Pisos, paredes, forros, esquadrias, vidros, mobiliários e equipamentos próximos à intervenção deverão ser entregues limpos e sem respingos, riscos, manchas, poeira, resíduos ou danos.

11.3. É vedado o uso de ácido muriático ou de produto que possa danificar revestimentos, metais, vidros, pedras, pinturas, instalações ou o meio ambiente. Produtos de limpeza deverão ser compatíveis com as superfícies tratadas.

11.4. Danos causados pela Contratada em áreas não abrangidas pela OS deverão ser reparados às suas expensas, mediante aprovação da Fiscalização.

12. Responsabilidades da Contratada

12.1. São responsabilidades da Contratada, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, edital e contrato:

- cumprir as Ordens de Serviço, este Memorial e as orientações formais da Fiscalização;
- manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência da ata e dos contratos;
- preservar a continuidade das atividades institucionais e a segurança dos usuários;
- reparar danos que causar por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou fornecedores;
- obter e manter licenças, autorizações, ART/RRT e documentos de sua responsabilidade;
- fornecer mão de obra qualificada, identificada e adequadamente equipada;
- observar as normas de segurança, ambientais, trabalhistas e previdenciárias;
- manter sigilo sobre informações, rotinas e ambientes aos quais tiver acesso;
- comunicar prontamente qualquer fato que afete a execução, o prazo ou a segurança dos serviços.

12.2. É vedada a subcontratação, salvo se expressamente admitida no Termo de Referência, no edital e no contrato. Mesmo em hipótese autorizada, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e obrigações contratuais.

13. Fiscalização e comunicação

13.1. A Fiscalização poderá acompanhar todos os serviços, solicitar informações, examinar materiais, determinar correções, registrar ocorrências e rejeitar serviços em desconformidade, preservadas as competências e responsabilidades legais da Contratada e de seu responsável técnico.

13.2. As comunicações relativas à execução deverão ser formalizadas por e-mail institucional, Ordem de Serviço, diário de obra, notificação, relatório, ata de reunião ou outro meio admitido pelo Contratante que assegure a rastreabilidade.

13.3. A Fiscalização não poderá alterar unilateralmente especificações, quantitativos, preços ou prazos contratados. Demandas que impliquem alteração de escopo deverão ser submetidas ao procedimento administrativo competente.

14. Disposições finais

14.1. Este Memorial integra o Termo de Referência e deverá ser considerado na formação dos preços, na execução, na medição e no recebimento dos serviços.

14.2. As especificações particulares de cada item da Planilha Orçamentária complementam este Memorial. Quando houver exigência específica mais rigorosa para determinado serviço, prevalecerá a especificação particular.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Contratante, observadas a legislação aplicável, as normas técnicas, as disposições do Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes.

ANEXO II DO TR

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 TCU PLENÁRIO

PROPONENTE: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia/arquitetura, por meio de sistema de registro de preços, para a realização de serviços comuns de engenharia, visando a manutenção/adequação dos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

TIPOLOGIA DE OBRA: Construção de Edifícios

Para o tipo de obra “Construção de Edifícios” enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pórticos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.

SIGLA	DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			ADOTADO - %	ANÁLISE
		MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIA		
AC	Administração Central	3,00	5,50	4,00	4,00	ACEITÁVEL
L	Lucro	6,16	8,96	7,40	7,86	ACEITÁVEL
DF	Despesas Financeiras	0,59	1,39	1,23	1,05	ACEITÁVEL
S e G	Seguro e Garantia	0,80	1,00	0,80	0,80	ACEITÁVEL
R	Risco	0,97	1,27	1,27	1,27	ACEITÁVEL
I	TRIBUTOS				7,15	
	ISS (**)(***)	Conforme legislação específica			3,50	
	PIS	Conforme legislação específica			0,65	
	COFINS	Conforme legislação específica			3,00	
	BDI sem desoneração	20,34	25,00	22,12	22,13	ACEITÁVEL
	Desoneração	Com Alíquota de desoneração			4,50	
		BDI DA OBRA			26,63	

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula prevista no acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Informações do Tomador para o cálculo do ISS no BDI

Base de cálculo do ISS para este tipo de serviço: 70,00% do valor total

Alíquota incidente sobre a base de cálculo: 5,00%

Palmas - TO, 18 de agosto de 2026

ANEXO III DO TR

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaramos para fins de cumprimento do disposto no edital, que tenho conhecimento do local onde serão realizados os serviços comuns de engenharia, visando a manutenção/adequação dos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, me responsabilizando pela fiel observância da execução do objeto de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste pregão, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

LOCAL _____, em ____ de _____ de 2026.

EMPRESA

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026**.

Oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a _____ descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (UNID.)	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
------	---------------	----------------	---------------------	------------------

	** deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto ofertado, incluindo especificação, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.			
VALOR TOTAL GERAL				R\$

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços/produtos efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

O VALOR TOTAL GERAL para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é de:

R\$ _____ (_____)

Dados da empresa:

Razão Social: _____;

CNPJ (MF) nº: _____;

Inscrição Estadual nº: _____;

Endereço: _____;

Fone: _____;

E-mail: _____;

CEP: _____; e

Cidade: _____ Estado: _____;

Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____;

E-mail: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega da proposta.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO III

MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UASG: 925402

Local de entrega: Conforme Anexo I do Edital – Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n.º ____/2026.

No dia ____ de _____ de 2026, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, situado na Avenida Siqueira Campos, Quadra 102 Norte, conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Senhor Conselheiro Alberto Sevilha, conforme Termo de Posse nº 39/2025, publicado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 3657, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno - TCE/TO e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes acima e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia/arquitetura para a realização de serviços comuns de engenharia, visando à manutenção/adequação dos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante:

CPF:

RG:

Contatos:

E-mail:

Item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gestora da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação do cadastro de reserva.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, a unidade gestora da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

6.4.1. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, desde que a comunicação ocorra antes da formalização da respectiva contratação, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

6.4.2. Na hipótese prevista no item 6.4.1, a unidade gestora da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do item 6.4 e 6.4.2, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá o TCE/TO promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

I – trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;

II – haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

III – seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado; e

IV – haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

6.4.4. Não havendo êxito nas negociações previstas acima, o TCE/TO deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.

6.5.1. Cabe à autoridade competente decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.

6.5.2. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá à unidade técnica responsável pelas licitações e contratos do TCE/TO, em conjunto com a unidade gestora da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

6.6. Os preços registrados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, aplicando-se o índice SINAPI - Sistema Nacional de Índices de Preços da Construção Civil, e os preços referenciados no SBC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7. O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data do orçamento e a data do primeiro aniversário de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no Edital da Licitação e Anexo V.

8. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Gestor da Ata de Registro de Preços, indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o servidor Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula nº 27.000-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

8.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

8.2.1. Solicitar à autoridade competente a autorização para o acionamento da Ata; e

8.2.2. Realizar a gestão dos acionamentos da Ata, bem como o controle de seus quantitativos, de sua vigência e a verificação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.3. A fiscalização da execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços será realizada por fiscal(is) administrativo(s) e/ou técnico(s) formalmente designado(s) pela Administração quando da celebração do respectivo contrato ou da emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil que o substitua, observadas as disposições da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno.

9. DA PREVENÇÃO E DO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO

9.1. O FORNECEDOR declara ciência e compromete-se a observar, no âmbito das contratações decorrentes desta Ata, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação instituída pela Resolução Administrativa nº 9/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

9.2. O FORNECEDOR deverá assegurar que seus empregados, prepostos e colaboradores adotem condutas compatíveis com a referida Política, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam caracterizar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, em quaisquer ambientes relacionados à execução das contratações dela decorrentes.

9.3. Constituem obrigações do FORNECEDOR:

I – promover ambiente de trabalho pautado pelo respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade, à ética e à não discriminação;

II – orientar seus empregados e colaboradores acerca das condutas vedadas relacionadas ao assédio e à discriminação;

III – comunicar ao órgão contratante, por meio dos canais institucionais competentes, quaisquer fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação, assegurado o sigilo das informações e a proteção das partes envolvidas;

IV – colaborar com eventuais apurações, prestando as informações necessárias e adotando as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.

9.4. Constatados indícios de condutas que possam caracterizar assédio ou discriminação por parte de empregados ou colaboradores do FORNECEDOR, o fato será comunicado ao próprio FORNECEDOR e ao fiscal da contratação, para adoção das medidas cabíveis.

9.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação e nos instrumentos decorrentes desta Ata.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos e condições de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as penalidades e demais condições do ajuste encontram-se definidas no Edital, em seus anexos e no Termo de Referência.

10.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro Alberto Sevilha, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____, Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 26.004318-4, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Ata de Registro de Preços nº ____/2026, sujeitando-se às normas preconizadas na Resolução Administrativa nº 7/2023 - PLENO e na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia/arquitetura para a realização de serviços comuns de engenharia, visando a manutenção/adequação dos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
------	-----------	-------	--------	-------

1.	Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para a realização de serviços comuns de engenharia, visando a manutenção/adequação dos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.	Serviço	1	R\$
----	---	---------	---	-----

2.1.1. O valor total contratado é de R\$ _____ (_____), conforme proposta da Contratada (Doc. _____).

2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos: Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2026/2027-01.122.1171.2208, Elemento da Despesa 33.90.39, Fonte 0500 e Subitem 16.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados nos 3 (três) edifícios do TCE/TO, nos seguintes endereços:

4.1.1. Edifício Sede - Av. Siqueira Campos (antiga Av. Teotônio Segurado), Quadra 102 Norte, Cj. 01, Lotes 01 e 02, em Palmas - TO.

4.1.2. Instituto de Contas 5 de Outubro - Av. Siqueira Campos (antiga Av. Teotônio Segurado), Quadra 102 Norte, Cj. 01, Lote 03, em Palmas - TO.

4.1.3. Edifício Ruy Barbosa - Av. LO 04, Quadra 102 Norte, Cj. 02, Lote 01, em Palmas - TO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. O prazo para execução dos trabalhos demandados será estipulado na Ordem de Serviço.

5.2.1. Serão utilizados os coeficientes de produtividade das composições unitárias referenciais, para a determinação do prazo de execução da Ordem de Serviço.

5.2.2. A CONTRATADA deverá dimensionar adequadamente suas equipes de trabalho, por meio de um planejamento eficiente, que resulte em um cronograma físico de execução eficaz, a ser apresentado à Coordenadoria de Manutenção e Transporte - COMAT, antes do início dos trabalhos para aprovação.

5.2.3. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização referente a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas, cuja regularização deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação do fato.

5.3. O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA.

5.4. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

6.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo Fiscal Técnico mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.2. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) Gestor(a) do Contrato mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis, após a comprovação do atendimento das exigências contratuais.

6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. O recebimento definitivo por parte da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA, durante o prazo especificado na tabela abaixo e em conformidade com a ABNT NBR 15575-1 (ABNT, 2021), da responsabilidade objetiva quanto à solidez, à segurança dos materiais e serviços executados e à sua funcionalidade. Caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções, caberá à CONTRATADA realizar a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Sistemas, elementos, componentes e instalações	Prazo de garantia
Paredes de vedação e telhados	5 anos
Funcionamento da instalação elétrica	3 anos
Aderência dos revestimentos cerâmicos	2 anos
Pintura	2 anos
Forros	1 ano
Rejuntamento	1 ano
Vidros	1 ano

Impermeabilização	5 anos
Fechaduras e ferragens em geral	1 ano
Piso cimentado, piso acabado em concreto, contrapiso	2 anos

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 9.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 9.3.** Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.
- 9.4.** Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 9.5.** Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.6.** A CONTRATANTE não será responsável:
- 9.6.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 9.6.2.** Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.
- 9.7.** O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.
- 10.2.** Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 10.3.** Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo CONTRATANTE.
- 10.4.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.5.** Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- 10.6.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- 10.7.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.
- 10.8.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 10.9.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.
- 10.10.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1.** A vigência do Contrato será por 12 (doze) meses, a partir da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1.** O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia dos serviços.
- 11.1.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o servidor Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula nº 27.000-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 12.2.** A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Daniel Prudente Junqueira, Assistente de Gabinete de Conselheiro, matrícula 27.058-1, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 12.3.** A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Bernardo Alves de Senna, Assessor III, matrícula 27.015-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 12.4.** Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para os serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.
- 13.2.** O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
- 13.3.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

13.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

13.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ainda, se for constatado, que os serviços entregues não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

13.6. A Contratante irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.

13.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice SINAPI - Sistema Nacional de Índices de Preços da Construção Civil, e os preços referenciados no SBC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO, anexo a este Contrato.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

15.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.3.4. Multa.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.6. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

15.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

16.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

16.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas

da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 16.6 deste contrato.

16.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.7, observada a legislação que rege a matéria.

16.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica com correção monetária.

16.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

16.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

16.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.14.3. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do serviço prestados, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.17.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

17.2.1.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

18.1. Na execução do objeto, a CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes dos serviços, observando a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável e as demais disposições previstas no Termo de Referência e seus anexos.

18.2. Os resíduos oriundos da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis aos Resíduos da Construção Civil.

18.3. Sempre que possível, a CONTRATADA deverá promover a segregação dos resíduos, a reciclagem, o reaproveitamento de materiais e o descarte em locais licenciados.

18.4. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos destinados à redução do desperdício de materiais e ao melhor aproveitamento dos insumos empregados na execução dos serviços.

18.5. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser utilizados materiais que apresentem menor impacto ambiental, maior durabilidade e melhor desempenho.

18.6. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá observar os sistemas de logística reversa previstos na legislação ambiental para a destinação de lâmpadas, pilhas, baterias, equipamentos elétricos, embalagens, tintas, solventes e demais materiais sujeitos à destinação específica.

18.7. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à redução do consumo de água, energia elétrica e demais recursos naturais.

18.8. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável ao objeto e por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

19.1. O presente Contrato fundamenta-se:

19.1.1. Na Lei nº 14.133/2021;

19.1.2. Nos preceitos de direito público;

19.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

19.1.4. No Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026 e seus anexos, e na proposta apresentada pela CONTRATADA (Doc. ____).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20.1. A comunicação entre o CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA deverá ocorrer por intermédio do endereço eletrônico cadastrado no SICAF, não se responsabilizando o CONTRATANTE por eventuais inconsistências nas informações de contato fornecidas.

20.2. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE, deverá fazê-lo por meio do e-mail: *manutencao@tceto.tc.br*, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Manutenção e Transporte, ou pelo telefone (63) 3232-5962.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO E DO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO

21.1. A CONTRATADA declara ciência e compromete-se a observar, no âmbito da execução contratual, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação instituída pela Resolução Administrativa nº 9/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como seus princípios, diretrizes e disposições.

21.2. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, colaboradores e quaisquer pessoas a ela vinculadas, inclusive terceirizados, adotem condutas compatíveis com a referida Política, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam caracterizar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, independentemente de relação hierárquica e do ambiente em que ocorram, inclusive em meios virtuais, teletrabalho ou atividades relacionadas ao CONTRATANTE.

21.3. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

I – promover ambiente de trabalho pautado pelo respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade, à ética, à urbanidade e à não discriminação;

II – orientar seus empregados e colaboradores acerca das condutas vedadas relacionadas ao assédio moral, assédio sexual e à discriminação;

III – adotar medidas preventivas e corretivas, no âmbito de sua atuação, para evitar a ocorrência de práticas abusivas ou discriminatórias;

IV – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio dos canais institucionais competentes, especialmente à Ouvidoria ou à Corregedoria, quaisquer fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação, assegurados o sigilo, a confidencialidade das informações e a proteção do denunciante e das testemunhas contra retaliações;

V – colaborar com as apurações conduzidas pelo CONTRATANTE, fornecendo informações e adotando as providências internas cabíveis.

21.4. Nos termos da Resolução Administrativa nº 9/2023, constatados indícios de condutas praticadas por empregados ou colaboradores da CONTRATADA que possam caracterizar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, o fato será comunicado à CONTRATADA e ao fiscal do contrato, para adoção das providências cabíveis.

21.5. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, inclusive à rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alteradas nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

23.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

23.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

27.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

ANEXO V

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Seção I

Das Penalidades

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Seção II

Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

Seção III

Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;

III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV – a apreciação do pedido de produção de provas;

V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e

VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos

incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e

IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA**, **COORDENADORA**, em 28/09/2026, às 11:30, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1051991** e o código CRC **5E6831E8**.